



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – UNIDADE DEMANDANTE

1.1. ASCOM - Assessoria de Comunicação

### 2 – OBJETO

2.1. Pagamento de taxa de arrecadação dos direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais, nos termos da Lei 9.610/1998.

Item	Descrição	Código do item de serviço no CATMAS
1	DIREITO DE AUTORIZACAO PARA A EXIBICAO DE OBRAS AUDIOVISUAIS CINEMATOGRAFICAS E VIDEOGRAFICAS	000068918

### 3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando a programação da solenidade de posse da nova diretoria da Justiça Militar de Minas Gerais, prevista para o dia 21 de março deste ano, e a necessidade de incluir música ambiente em coquetel que será oferecido, faz-se necessário o pagamento de taxas de remuneração para o uso de músicas. "A lei de direitos autorais brasileira garante ao criador e demais artistas a remuneração pelo uso de suas músicas quando elas forem utilizadas por terceiros. Por isso, todo lugar que usa música publicamente deve pagar direitos autorais aos artistas, o que acontece por meio do Ecad." (<https://www3.ecad.org.br/eu-uso-musica/arrecadacao/Paginas/default.aspx>).

### 4- DOS LOTES

4.1. Não é possível o parcelamento do serviço, tendo em vista tratar-se de item único.

### 5- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor cobrado varia de acordo com a forma de utilização da música (ao vivo ou mecânica), da área sonorizada do local e do ramo de atividade. O cálculo do direito autoral é feito com base nos critérios estabelecidos no Regulamento de Arrecadação (art.10), definido pelas associações de música que

administram o Ecad. O boleto para pagamento é gerado pelo ECAD a partir das informações prestadas pelo Tribunal relativas ao evento. O valor cobrado está abaixo do limite previsto no art.75, II da Lei 14.133/2021, implicando assim em hipótese de dispensa de licitação.

## **6- DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de pagamento de boleto.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente até a sua data de vencimento.

## **7- JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO EXECUTANTE**

7.1. O art. 99 da Lei 9.610/1998 prevê que a arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares, as quais deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição, que funcionará como ente arrecadador com personalidade jurídica própria.

7.2. O artigo 115 da Lei nº 5.988 de 1973 determinou a criação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad, o qual foi mantido pelo artigo 99 da Lei nº 9.610/98 e pela Lei nº 12.853/13, com a finalidade de arrecadar e distribuir os direitos relativos à execução pública musical, inclusive através da radiodifusão, transmissão por qualquer meio e da exibição cinematográfica, das obras musicais, literomusicais e de fonogramas.

7.3. Nos termos do art.72, VI, da Lei 14133/21, justifica-se a escolha do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad como Contratada, eis que a única entidade responsável pela cobrança de direitos autorais.

## **8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

8.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um fiscal e um gestor deste serviço contratado, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

8.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

8.2.1. Para assistir o gestor e o fiscal do Serviço e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o TRIBUNAL poderá contratar terceiros, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14133/21.

8.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

8.4. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste termo de referência, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. O fiscal do serviço, designado pelo TRIBUNAL, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) Fazer as medições necessárias para a liberação de pagamentos;
- f) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e características do seguro, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

8.6. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do serviço através dos competentes relatórios.

8.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do serviço, administrando-o em conformidade com as disposições do Termo de Referência e características do Seguro contratado.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do serviço.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer obrigação referente ao tipo de seguro contratado, e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável.

8.8. O acompanhamento e a fiscalização deste serviço, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

8.9. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência.

8.10. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes serviço contratado.

8.11. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do serviço podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

## **9. DAS GARANTIAS:**

### **9.1. Garantia de execução:**

9.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

## **10- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

## **11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **11.1. Da Contratada:**

- 11.1.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados na legislação aplicável;
- 11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.5. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 11.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.9. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do TRIBUNAL.
- 11.1.10. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

### **11.2 Da Contratante:**

#### 11.1 Caberá à Contratante:

- 11.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada..
- 11.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 11.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto contratado;
- 11.2.3. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços;
- 11.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o seguro contratado.
- 11.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 11.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

- 11.2.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 11.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 11.2.10. Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.2.11. Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.2.13. Rejeitar os serviços prestados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

## 12- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções cabíveis.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.5. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

## 13. DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL

13.1. Em observância ao art. 95 da Lei 14.133/21, não se faz necessário lavrar instrumento contratual, ante a ausência de obrigação futura entre o Tribunal e a contratada, de modo que a avença pode ser suficientemente formalizada pelo pagamento do boleto.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA REIS TEIXEIRA SILVA, Coordenadora de Área**, em 15/02/2024, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0291974** e o código CRC **DF7A3928**.

---

---

24.0.000000154-2

0291974v4

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG